



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.210, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria Grupo Técnico de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo Técnico de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de efetuar estudos para a implantação das Unidades de Conservação a seguir:

I - Decreto nº 22.680, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental do Rio Pardo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 581, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.”;

II - Decreto nº 22.681, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Floresta Estadual do Rio Pardo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 581, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.”;

III - Decreto nº 22.682, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Umirizal, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

IV - Decreto nº 22.683, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Fauna Pau D’Óleo, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

V - Decreto nº 22.684, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Abaitará, no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

VI - Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

VII - Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

VIII - Decreto nº 22.687, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

IX - Decreto nº 22.688, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Ilha das Flores, no município de Alta Floresta D'Oeste, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”; e

X - Decreto nº 22.689, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

Art. 2º. O Grupo Técnico de Trabalho fica assim constituído:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental: representada por 4 (quatro) membros;

II - Secretaria de Estado da Agricultura: representada por 2 (dois) membros;

III - Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia: representada por 2 (dois) membros;

IV - Procuradoria-Geral do Estado: representada por 1 (um) membro; e

V - Casa Civil: representada por 1 (um) membro.

Art. 3º. A nomeação do Grupo Técnico de Trabalho ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Poderá participar das reuniões do Grupo Técnico de Trabalho, como convidado, 1 (um) representante ou indicado de cada Poder, Instituição e Órgão Público, a seguir:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE;

II - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Rondônia - FETAGRO;

III - Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO-RO;

IV - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

VI - Associação Rondoniense de Municípios - ARON;

VII - União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER;

VIII - Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE-RO;

IX - Ministério Público Federal em Rondônia - MPF;

X - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO; e

XI - Defensoria Pública da União em Rondônia.

Art. 5º. O Grupo Técnico de Trabalho deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, subscrito por todos os seus membros.

Art. 6º. Os membros do Grupo Técnico de Trabalho exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 25/09/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126208** e o código CRC **0719F0CF**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.351167/2018-23

SEI nº 3126208